## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0082/2022.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q.), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DAS RUAS BRENO PENTEADO, DA PÁTRIA E PEDRO ASCOLLI, BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A., PROCESSO LICITATÓRIO N° 0070/2022 – TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.939.414/0001-45, sito a Rua Felipe Schmidt, 1435 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador do RG n° 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 195.397.549-68, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATANTE**: **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, com sede na Rua Francisco Martinhago, n° 258, Bairro Mina do Mato, no município de Criciúma - SC, CEP: 88.810-500 inscrita no CNPJ-MF sob o n° 83.665.141/0001-50, neste ato representado pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antônio Rafael Isidoro Neto, portador do RG n° 3.523.378 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 027.446.319-90, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes em 20 de setembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

**CONSIDERANDO** a conferencia por parte da fiscalização municipal;

**CONSIDERANDO** que não houve necessidade de execução de alguns itens e outros que foram inviáveis de executar, na sua maioria foram itens relacionados a drenagem, envolvendo a escavação de valas, desmonte de rochas, tubulações, recobrimento, bocas de lobo e afins.

**CONSIDERANDO** que a supressão ocorreu nas três ruas que são objetos do mesmo contrato, na Rua Breno Penteado, Rua da Pátria e Rua Pedro Ascolli.

**CONSIDERANDO** que os valores aplicados aos itens suprimidos são aqueles utilizados como padrão pelo Setor de Engenharia da AMMOC (associação dos Município do Meio Oeste Catarinense), bem como a tabela SINAPI e sobre eles foram aplicados descontos do mesmo percentual obtido na licitação em relação ao orçamento original;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico (em anexo).

**CONSIDERANDO** que a contratada encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## **RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Suprimir o valor de **R\$ 54.605,01** (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e um centavo), que corresponde a 2,2054% (dois virgula vinte por cento) do valor original do contrato supracitado:

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo	Contratual tem amparo no a	ırt. 65, inciso	ว II, "a" e "b	", e § 1°
da Lei n° 8.666 de 21 de julho de 1993.				

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

		Catanduvas, 09 de outubro de 202	
-	ANTÔNIO RAFAEL ISIDORO NETO SETEP CONSTRUÇÕES S.A. CONTRATADA	DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS CONTRATANTE	
Testemu	nhas:		
No	me·	Nome:	

CPF

CPF